

0072467-04.2017.811.0000
Corregedoria Geral
ADMINISTRATIVA
Data: 14/06/2017 13:45:42
Mat: 5188
No.: 72467/2017



CÓPIA



OF. OAB-MT/GP Nº 284/201

Cuiabá, 14 de junho de 2017.

Excelentíssima Senhora

Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso

Excelentíssima Corregedora,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 185/2013 que institui o PJe no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o art. 5º, § 2º da referida resolução, dispõe que a distribuição em qualquer grau de jurisdição será necessariamente automática e realizada pelo sistema imediatamente **após o protocolo da petição inicial;**

CONSIDERANDO que o OF. OAB-MT/GP Nº 452/2016, datado de 06/10/2016, protocolado em 07/10/2016 sob nº 146276-61.2016.811.0000, questionando o prazo de 60 minutos para recolhimento das custas e/ou taxas processuais fixados pelo Provimento n.º 22/2016 para um prazo maior, até a presente data não fora respondido;

Considerando o Ofício oriundo da Subseção da OAB de Várzea Grande/MT, bem como a decisão a ele anexada, na qual aponta



divergência/incompatibilidade entre o artigo 1.007 do CPC e o § 2º do artigo 2º da Resolução 22/2016 do TJ/MT;

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso, vem efetuar os seguintes questionamentos para ao final requerer o que segue:

I - Imperioso saber se o art. 1.007, do CPC/2015, que menciona que: "No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.", **se aplica ou não** diante do art. 2º e §1º do Provimento nº. 22/2016-CGJ TJMT, que estabelece que: "art. 2º. A própria parte, por intermédio de seu procurador, após a distribuição da inicial na forma do "caput" do art. 22 da Resolução n. 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, deverá promover a vinculação da guia de recolhimento das custas, das taxas judiciárias, das despesas judiciais e da verba indenizatória do oficial de justiça ou despesas postais ao processo eletrônico. §1º. A emissão de guia de distribuição está disponível no site e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br) no link emissão de guia eletrônica, conforme documento em anexo, sendo obrigatória a inclusão do número do processo distribuído."?

Dentro desse questionamento, traz-se como exemplo o Proc. 1004921/2017 (Agravo de Instrumento), em anexo, onde a Exa. Desa.



Clarice Galdino da Silva, em sua decisão, fundamentou o seguimento do feito no Provimento nº 22/2016-CGJ TJMT, aplicando a multa do § 4º, do art. 1.007, do CPC/2015.

II - O segundo questionamento vai de encontro com o primeiro e no sentido de reiterar o pedido do OF. OAB-MT/GP Nº 452/2016, vez que § 2º, do art. 2º, do Provimento nº 22/2016-CGJ TJMT, menciona que o prazo para pagamento das taxas e/ou custas processuais na distribuição processual será de 60 minutos, o que é impraticável nos moldes atuais, pelas seguintes razões:

a) Nem sempre o horário da guia gerada coincide com o horário de funcionamento das instituições bancárias;

b) Dentro do prazo estabelecido, deve ser observado aquele cujo o horário seja o fuso de Mato Grosso, já que os comprovantes apontam para horário do Distrito Federal;

Assim, dentre outras razões, solicita a essa E. Corregedoria que reveja tal provimento, com a urgência que a matéria requer, no sentido de:

a) que no art. 2º e §1º do Provimento no. 22/2016-CGJ TJMT

seja o adotado o que dispõe o art. 1.007, "caput" do CPC/2015 (com a distribuição previa das guias) ou que o prazo de juntada das guias seja ampliado, ante os graves prejuízos causados decorrentes do prazo exíguo;



b) A ampliação do atuais 60 minutos para para o prazo de 05(cinco) dias uteis para juntada/vinculação da guia paga ao processo distribuído, em todas as classes e instâncias;

Na oportunidade renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

Presidente da OAB/MT